



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 18/2012

### *REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO*

Considerando a necessidade de revisão de alguns aspetos do Regulamento Escolar Interno e após a consulta dos Conselhos Pedagógicos das Escolas e a aprovação pelo Senado na sua reunião de 15 de junho de 2012, publica-se o novo Regulamento Escolar Interno que ora entra em vigor.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento disciplina o regime aplicável aos cursos de 1.º, 2.º ciclos, pós-graduações, pós-licenciaturas e aos Mestrados Integrados, lecionados na Universidade de Évora.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **(Conceitos)**

**Ano escolar** - o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte;

**Ano letivo** – o período temporal em que decorrem as aulas e os elementos de avaliação inerentes a esse ano letivo;

**Avaliação contínua** – pressupõe a realização de vários elementos de avaliação, em número a definir pelo docente da unidade curricular no início do semestre;

**Avaliação final** – consiste na realização de uma prova de avaliação de duração limitada e realizada na época de exames, de acordo com o calendário escolar;

**Avaliação mista** – compreende componentes de avaliação realizadas durante o período letivo com uma componente de avaliação realizada durante o período de exames;

**Calendário escolar** – instrumento de organização único para todas as Unidades orgânicas que programa o plano de atividades letivas, de avaliação e administrativas dos cursos ou ciclos de estudos num ano escolar;

**Creditação** – atribuição de créditos à formação realizada no âmbito do Ensino Superior Português ou estrangeiro ou fora do ensino superior, em contextos de formação formais ou não formais ou à experiência profissional;

**Crédito** – a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudos e avaliação;

**Crédito de uma unidade curricular** – o valor numérico que representa o trabalho a desenvolver pelo estudante para obter aprovação na unidade curricular;

**ECTS (European Credit Transfer System)** - a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação tutorial, o estudo e trabalho autónomo e a avaliação;

**Elemento ou instrumento de avaliação** – qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que ocorra, quer em regime presencial, quer como trabalho autónomo do estudante;

**Ensino clínico** – tem como principais objetivos o desenvolvimento de competências clínicas de avaliação diagnóstica, planeamento e intervenção terapêutica. Desenvolve-se obrigatoriamente sob supervisão clínica direta de um perito na área e sob supervisão pedagógica de um docente;

**Estudante em mobilidade** – estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza um período de estudos ou um estágio num estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro ou numa entidade estrangeira, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem. Esse período de mobilidade está condicionado à celebração de um contrato de estudos ou de estágio, previamente acordado entre o estabelecimento de ensino de origem e o estabelecimento de ensino de acolhimento;

**Fraude** - Todo o comportamento do aluno em de provas ou elementos de avaliação suscetível de desvirtuar o resultado da prova e adotado com a intenção de alcançar este objetivo em favor do próprio ou de terceiro;

**Inscrição** – ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos;

**Módulo** – uma parcela de uma unidade curricular com avaliação independente que não se traduz por classificação final mas cuja avaliação contribui para a classificação final da unidade curricular;

**Momento de avaliação** – qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaco agendado, com uma duração pré-definida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, exercício laboratorial acompanhado, trabalho de campo acompanhado e apresentação e defesa de projeto;

**Período letivo** – a fase em que decorrem as aulas;

**Plano de estudos** – o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;

*Costa*

**Primeiro ciclo** – ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

**Segundo ciclo** – ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

**Semestre curricular** – o tempo que compreende o período letivo e a época de exames;

**Unidade curricular** – a unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;

**Precedência** – condicionamento da inscrição numa ou mais unidades curriculares do curso ou plano de estudos à obtenção de aproveitamento em unidade curricular ou unidades curriculares anteriores do mesmo plano de estudos;

**Prescrição** – impedimento de realização de nova inscrição em consequência de o número de inscrições, por falta de aproveitamento escolar, ter ultrapassado um limite máximo, de acordo com a legislação aplicável;

**Suplemento ao Diploma** – o documento complementar do diploma. É um documento de natureza informativa que não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que refere. É emitido em português e em inglês, que: (i) descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; (ii) caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; (iii) caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; (iv) fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos; (v) inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante;

**Unidade extracurricular** – unidade curricular de ensino frequentada pelo aluno e não incluída no plano de estudos do curso que frequenta;

**Unidade curricular livre** – unidade curricular de ensino que pode ser escolhida livremente pelo aluno de entre as unidades curriculares oferecidas no âmbito das formações lecionadas pela Universidade;

**Unidades curriculares obrigatórias** - as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

**Unidades curriculares optativas** - as unidades curriculares que o estudante pode escolher De entre um elenco limitado previamente definido.

## Artigo 2º

### (Situações de ensino-aprendizagem)

- 1- A aprendizagem destina-se ao desenvolvimento de competências por parte do estudante e processa-se, nomeadamente, nas seguintes situações: sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos de fim de curso, trabalhos de campo, seminários, colóquios, visitas de estudo, trabalho autónomo e avaliação.

GM

- 2- **As sessões de natureza coletiva** destinam-se à aprendizagem compreensiva dos factos, conceitos, princípios e suas aplicações práticas e terão duração e número de alunos variável, consoante a organização do ciclo de estudos. Poderão ter maior ou menor dimensão consoante:
- a) se destinem à aplicação de conhecimentos práticos em laboratório e de campo ou em sala de aula no caso de exercícios práticos ou performativos (número recomendado entre 16 e 20 alunos);
  - b) sessões de trabalho teórico-prático (máximo recomendável : 25 alunos);
  - c) se destinem a uma abordagem predominantemente teórica dos temas da unidade curricular.
- 3- As sessões de **orientação do tipo tutorial** compreendem sessões individuais ou coletivas para grupos de poucos alunos (máximo de 20), sem programa definido, e que se destinam a esclarecer os alunos sobre partes da matéria lecionada, orientações de estudo e orientações curriculares ou outras.
- 4- O período para a orientação tutorial pode ter lugar em sala reservada para o efeito, em gabinete ou *on-line*. A forma de disponibilização do docente durante a tutoria será acordada com os alunos no início do semestre. O docente terá que estar disponível durante esse período.
- 5- Os **seminários** destinam-se a organizar o trabalho de alunos ou grupo de alunos no estudo de um tema ou de um conjunto de temas afins, de modo a conseguirem um conhecimento aprofundado dos mesmos, através da investigação, da pesquisa documental, da observação ou experimentação e do debate participado.
- 6- Os **colóquios** consistem na análise e discussão participadas, de uma ou várias propostas, previamente apresentadas, sobre um tema ou vários temas afins.
- 7- As **visitas de estudo** visam a observação direta de um ou vários objetos de estudo selecionados, implicando sempre a prévia definição dos objetivos e métodos de trabalho.
- 8- Os **trabalhos de campo** são situações de ensino-aprendizagem que decorrem geralmente em espaços exteriores às salas de aula. Estes trabalhos requerem uma planificação cuidada, tendo como objetivo a sua eficácia (economia de esforço e de tempo), a relação custos/benefícios e o seu rendimento efetivo.
- 9- Os **estágios** têm como principal objetivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão/conceito teórico desenvolvendo-se, em geral, sob a supervisão de um docente especialista da área e a orientação de um profissional experiente, docente ou não.
- 10- O processo de ensino-aprendizagem de algumas **unidades curriculares** poderá desenvolver-se em períodos concentrados, envolvendo as variadas situações descritas

CM

nos números anteriores, devendo, neste caso, ser sujeito a aprovação prévia por parte do Diretor da Escola.

- 11- Uma unidade curricular pode ser composta por **módulos**.

### **CAPÍTULO III** **Calendário Escolar**

#### **Artigo 3º** **(Divulgação)**

Por despacho reitoral, a publicar antes do início de cada ano letivo, será aprovado e posto em execução o calendário escolar da Universidade, através do qual se divulgam as datas de início e termo das aulas, dos exames e outras provas de avaliação, das matrículas, inscrições e outros atos de secretaria a praticar pelos alunos, bem como das férias escolares.

#### **Artigo 4º** **(Ano escolar e ano letivo)**

- 1 - O ano escolar decorre de 1 setembro a 31 de agosto do ano seguinte.
- 3- O ano letivo inicia-se entre a segunda e a terceira semana de setembro e termina a 15 de julho, podendo excepcionalmente ser prolongado até 31 de Julho após pedido fundamentado, e compreende dois semestres:
  - a) O semestre ímpar, que começa na segunda ou terceira semana de setembro e termina no último dia de exames do semestre;
  - b) O semestre par, que começa após o termo do semestre ímpar com intervalo de uma semana.
- 3- No caso dos novos estudantes, as aulas do primeiro semestre letivo iniciar-se-ão imediatamente após a realização das respetivas matrículas.
- 4- O semestre letivo terá uma duração de 19 semanas.
- 5- As aulas presenciais terão a duração de 15 semanas, exceto em casos devidamente fundamentados.
- 6- A Semana Académica decorre, de acordo com o período fixado pelo calendário escolar, entre 18 de maio e 7 de junho. A data final é fixada, após articulação com a Associação Académica, durante o mês de Janeiro.

*CM*

**Artigo 5º**  
**(Férias escolares)**

- 1- As férias do Natal terão uma duração de cerca de oito dias úteis. As férias da Páscoa terão a duração de 4 dias úteis e na 2.<sup>a</sup> feira a seguir à Páscoa não haverá aulas.
- 2- As férias de Verão decorrem entre 16 de julho e a segunda ou terceira semana de setembro.

**CAPITULO IV**  
**Situações de Ensino-Aprendizagem**

**Artigo 6º**  
**(Participação no desenvolvimento de competências)**

- 1- A obrigatoriedade de frequência das sessões de ensino presenciais teóricas e teórico-práticas das unidades curriculares de 1º ciclo e dos três primeiros anos dos ciclos de estudos integrados deverá ser regulamentada pela Direção da Escola ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.
- 2- Os estudantes de 1º ciclo e dos três primeiros anos dos ciclos de estudos integrados devem assistir a, pelo menos, 75% das aulas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo, sob pena de apenas poderem realizar a avaliação desta unidade curricular na época de recurso.
- 3- O disposto no número anterior não se aplica aos estudantes com estatuto reconhecido de trabalhadores-estudantes.
- 4- Por decisão do docente responsável pela unidade curricular, o estudante que repita uma unidade curricular poderá ser dispensado da frequência das aulas da componente prática, laboratorial e de trabalho de campo, desde que tenha obtido aproveitamento positivo a essas componentes no ano curricular anterior. Nestes casos mantêm-se a classificação obtida no ano anterior.
- 5- Os períodos de trabalho autónomo, apesar de contabilizados no cálculo dos créditos da unidade curricular, são períodos a gerir pelos alunos.
- 6- Os períodos destinados a avaliações são estabelecidos individualmente para cada unidade curricular, em articulação com a Comissão de Curso, e são igualmente contabilizados nos créditos da unidade curricular.
- 7- As justificações de faltas deverão ser entregues ao docente da unidade curricular nos cinco dias consecutivos à falta.
- 8- Consideram-se faltas justificadas as causadas por:

*CM*

- a) Doença, internamento ou realização de tratamento ambulatorio que não se possa realizar fora do período letivo;
  - b) Maternidade;
  - c) Participação em atividades associativas, devidamente comprovadas e compreendidas nos termos da lei;
  - d) Preparação ou participação em competições desportivas de alta competição;
  - e) Falecimento de parentes de acordo com a legislação em vigor;
  - f) Cumprimentos de obrigações legais;
  - g) Outras situações validadas pelo docente.
- 10- A não aceitação da justificação de falta deverá ser comunicada, por escrito, ao estudante no prazo de 3 dias após a entrega.

**Artigo 7º**  
**(Horas letivas)**

- 1- O número total de horas que o estudante deverá despender para aprendizagem nas várias componentes do ensino ministrado durante uma semana não deverá exceder, em média, as 41 horas.
- 2- As sessões presenciais terão um limite máximo contínuo de 4 horas, salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pelo Departamento e pela Direção da Escola.
- 3- À quarta-feira à tarde não haverá atividades letivas.
- 4- Salvo em casos devidamente autorizados, a carga letiva prevista no ciclo de estudos para cada unidade curricular deve ser distribuída, de forma uniforme, ao longo do semestre.
- 5- As sessões presenciais não deverão exceder 22,5 horas semanais em qualquer dos semestres. As exceções a esta regra só poderão ser consideradas a título excepcional e tendo em conta o ensino específico de determinadas áreas. Neste caso devem ser autorizadas pelos Departamentos e pelo Conselho Pedagógico.
- 6- Os trabalhos de fim de curso, bem como os estágios das licenciaturas que os prevejam e os trabalhos finais de 2º ciclo, regem-se por regulamentação própria.

CAM

**Artigo 8º**  
**(Programa das unidades curriculares)**

- 1- Para cada unidade curricular deve existir e ser tornado público, no *site* da UE, no prazo de quinze dias após o início das aulas indicado no Calendário Escolar, um programa onde são fixados os objetivos e competências a desenvolver, a inserção no plano do ciclo de estudos a que se destina, os conteúdos programáticos, a bibliografia, as formas de avaliação, o limite mínimo de sessões presenciais para obter a aprovação, bem como o regime de precedências da referida unidade curricular, se for o caso.
- 2- Os programas das diferentes unidades curriculares são da responsabilidade dos respetivos docentes, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do que estiver definido no processo de creditação do respetivo ciclo de estudos e da ação de coordenação global dos órgãos competentes para o efeito.
- 3- Os cursos deverão ser lecionados de forma a promover, sempre que possível, o trabalho continuado e autónomo dos estudantes ao longo de todo o período letivo e a realização de formas de avaliação regulares, diversificadas e distribuídas ao longo do período letivo.
- 4- Ao Conselho Pedagógico de cada Escola compete pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e avaliação das Unidades Curriculares, quando considere oportuno ou sempre que solicitado por docentes ou estudantes.

**Artigo 9º**  
**(Sumário das sessões de ensino-aprendizagem)**

- 1- Cada docente deve elaborar, no SIIUE, um sumário descritivo e preciso da matéria lecionada e divulgá-lo nos prazos estipulados, preferencialmente, *on-line*.
- 2- Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada disciplina.
- 3- No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respetivos horários de atendimento, que deverão corresponder a metade da sua carga letiva semanal.
- 4- O período de atendimento estende-se à época de exames.

**Artigo 10º**  
**(Inquérito de avaliação da unidade curricular)**

- 1- Referente a cada unidade curricular deverá ser aplicado um inquérito *on-line* aos alunos sobre o processo como se desenvolve essa atividade curricular.





- 2- A conceção, recolha e tratamento dos inquéritos de avaliação são coordenadas pelo Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade devendo os resultados ser divulgados publicamente no sítio da UE.
- 3- Todos os estudantes que se submetem às avaliações têm o dever de participar na avaliação das respetivas Unidades Curriculares e dos docentes.

## **CAPÍTULO V**

### **Inscrições**

#### **Artigo 11º** **(Inscrições)**

- 1- Inscrição é o ato que faculta ao aluno, com matrícula válida na Universidade, a frequência das diversas Unidades Curriculares e Ciclos de Estudo.
- 2- Os alunos de 1º ciclo que não se inscreverem por um ano letivo perdem a categoria de alunos da Universidade, não podendo readquiri-la sem nova matrícula. No caso dos 2º ciclos os alunos que não concluem a parte curricular no decorrer da duração do curso, terão que requerer inscrição em 3º ano letivo, nos termos do regulamento de propinas da U.E para poderem inscrever-se em unidades curriculares. Após o prazo do 3º ano terão que requerer reingresso.
- 3- Nenhum aluno poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado numa unidade curricular sem nela se ter inscrito. Assim, nenhum aluno poderá estar presente numa prova de avaliação sem que conste da lista de alunos inscritos na unidade curricular.
- 4- O direito de inscrição cessa com a obtenção da aprovação.

#### **Artigo 12º** **(Prazos)**

- 1- A inscrição é anual e realizada de acordo com os prazos definidos pelo Calendário Escolar.
- 2- As inscrições são efetuadas *on-line* através do Sistema Informático Integrado da Universidade de Évora (SIIUE).
- 3- Dos atos curriculares fora de prazo são cobradas penalizações de acordo com o estipulado na Tabela de Emolumentos.
- 4- Findo o prazo de inscrições, o processo será encerrado para organização e emissão das pautas definitivas.



**Artigo 13º**  
**(Condições de inscrição)**

- 1- Os cursos estão organizados em créditos ECTS. Por semestre, o aluno deverá completar 30 Créditos e poderá inscrever-se até um máximo de 36 créditos. A inscrição num número superior de ECTS implica o pagamento de ECTS extra.
- 2- As Comissões de Curso poderão estabelecer, de forma equilibrada, uma grelha mínima de Unidades Curriculares para as quais o ato de inscrição fica condicionado à aprovação em Unidades precedentes. O conjunto das Unidades Curriculares objeto desta medida não poderá corresponder a mais de 25% das unidades de crédito do curso. Esta grelha deverá ser submetida ao parecer do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico e aprovada pelo Diretor de Escola. Esta grelha deverá ser divulgada antes do início do período de inscrições relativo ao ano letivo em que se pretendem aplicar estas precedências.
- 3- As restrições impostas no número 2 do presente artigo poderão ser excepcionalmente levantadas, em casos justificados, por iniciativa da Comissão de Curso e mercê consulta e aprovação dos órgãos acima referidos.

**Artigo 14º**  
**(Inscrição em unidades curriculares optativas)**

- 1- O funcionamento de Unidades Curriculares Optativas está, em regra, condicionado à possibilidade da sua oferta pelo respetivo Departamento.
- 2- O leque das Unidades Curriculares optativas a funcionar fica disponível no período de inscrições, definido no Calendário Escolar
- 3- O estudante de 1º ciclo e Mestrado integrado deverá fazer a sua pré-inscrição no ano anterior àquele em que pretende frequentar uma determinada opção e de acordo com as datas incluídas no Calendário Escolar.
- 4- No caso das pré-inscrições escolhidas estas serão automaticamente assumidas como inscrições, podendo, contudo, o estudante alterá-las nas épocas definidas para tal.

**Artigo 15º**  
**(Inscrição em unidades curriculares livres)**

- 1- Os alunos da Universidade poderão inscrever-se em unidades curriculares isoladas de planos de estudo diferentes daqueles em que se encontram formalmente inscritos, até ao máximo de créditos previsto no ciclo de estudos que frequentam.
- 2- A inscrição anterior é creditável para a obtenção do grau desde que prevista no plano de estudos do curso que frequentam.



- 3- O disposto no n.º 2 e no n.º 4 do art.º 14º aplica-se igualmente para Unidades Curriculares frequentadas por alunos externos.
- 4- No caso de um aluno frequentar unidades curriculares ou outras atividades de investigação em outras instituições de Ensino Superior de acordo com o plano de estudos do curso que frequentam, deverão requerer creditação das mesmas nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, mediante entrega de comprovativo de realização dessas unidades curriculares.

#### **Artigo 16º**

##### **(Inscrição em unidades extracurriculares)**

- 1- Os alunos da Universidade poderão ser autorizados a inscrever-se em **unidades extracurriculares** fora do plano de estudos em que se encontram formalmente inscritos e os créditos obtidos serão considerados no Suplemento ao Diploma, de acordo com a legislação em vigor.
- 2- O disposto no n.º 2 e no n.º 4 do art.º 14º aplica-se igualmente para Unidades extra-curriculares.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Regime Geral de Avaliação**

#### **Artigo 17º**

##### **(Avaliação e aproveitamento escolar)**

- 1- A avaliação é considerada uma atividade pedagógica indissociável do ensino. A avaliação destina-se a apurar as competências e os conhecimentos adquiridos pelos estudantes ao longo da sua formação, nomeadamente o seu espírito crítico, a capacidade de enunciar e de resolver problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.
- 2- A avaliação dos resultados do processo de aprendizagem traduz-se numa classificação sintética designada por "nota" e expressa na escala numérica de zero a vinte. Esta classificação pode resultar de um dos seguintes tipos de avaliação:
  - a) Avaliação contínua;
  - b) Avaliação final;
  - c) Avaliação mista;
  - d) Outra, a definir pelo docente após concordância dos alunos e validada pelo presidente de júri da unidade curricular.

*GM*

- 3- A avaliação contínua deve contemplar a existência de um número mínimo de componentes de avaliação de natureza a definir pelo docente no início do semestre curricular em função da carga horária da unidade curricular. Os resultados sucessivos das diferentes componentes e os resultados finais dessa avaliação devem ser comunicados aos alunos.

As provas escritas presenciais, na avaliação de tipo contínuo, devem ocorrer obrigatoriamente no período letivo.

A avaliação mista envolve, pelo menos, uma componente de avaliação durante o período letivo e uma componente de avaliação realizada durante a época de exames.

- 4- A avaliação final implica a realização de uma prova escrita/oral presencial e de duração limitada, no final do semestre curricular e deverá decorrer em períodos não letivos. No regime de avaliação por exame final, a classificação final poderá resultar de uma das seguintes hipóteses:

- a) De uma prova escrita, de uma prova prática ou de uma prova oral;
- b) De qualquer conjugação de provas referidas na alínea anterior;
- c) Da conjugação de qualquer tipo de provas previstas nas alíneas anteriores, com a classificação obtida ao longo do semestre ou do ano, através do regime de avaliação contínua, em componentes práticas obrigatórias.

A opção pela avaliação final pode implicar um mínimo de comparência na disciplina de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º.

- 5- Cumpridos os critérios de avaliação divulgados nos termos do n.º 3, a aprovação na unidade curricular depende da obtenção pelo aluno de uma classificação igual ou superior a 10 valores, devendo a nota final ser expressa em valores inteiros. Exceção-se as unidades curriculares de 2.º ciclo cuja classificação seja qualitativa, sendo a classificação correspondente à aprovação expressa em “Aprovado”.
- 6- Nos casos em que exista mais de um regime de avaliação, o estudante não tem que comunicar expressamente a sua opção, bastando apresentar-se ao conjunto de avaliações previstas no regime que escolheu, e respeitando as regras divulgadas nos termos do n.º 13. Salvo situações particulares devidamente divulgadas nos termos do estabelecido no n.º 13, aplicam-se as seguintes regras gerais:
- a) O recurso a um regime de avaliação baseado apenas em exame final pressupõe a não comparência a, pelo menos, uma das provas de avaliação contínua;
  - b) Ao aluno que compareça a todas as provas do regime de avaliação contínua é vedada a possibilidade de apresentação às provas do regime de avaliação por exame final.

*CGM*

- c) Ao aluno que reprove em regime de avaliação contínua poderá inscrever-se em exame de época de recurso.
- 7- O aproveitamento escolar corresponde à aprovação em Unidades Curriculares que totalizem, pelo menos, 70% da média anual de unidades de crédito do curso, salvo quando se trate do primeiro ano de inscrição na Universidade, em que aquela percentagem será reduzida para 50%.

Para o cálculo do aproveitamento escolar não são contabilizadas as unidades curriculares obtidas por creditação.

Da mesma forma não é possível o cálculo de aproveitamento escolar para os anos letivos que contemplem mais de 50% dos ECTS em dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto. Nestes casos o aproveitamento é aferido tendo como base a entrega da dissertação, relatório ou trabalho de projeto dentro do prazo previsto.

- 8- A média a que se refere o número anterior é o quociente da divisão do total de créditos necessários à obtenção do grau pelo número de anos de duração normal prevista do curso fixado na respetiva estrutura curricular.
- 9- Todas as unidades curriculares devem possibilitar ao estudante a opção pela realização de exame final sem prejuízo de existirem outros tipos de avaliação na unidade curricular. No caso em que o formato de exame final possa não ter lugar, por razões científicas e pedagógicas, o Conselho Científico e o Conselho pedagógico deverão aprovar esse estatuto de exceção e divulgá-lo nas primeiras duas semanas de cada ano letivo.
- 10- Tendo em conta o estabelecido nos números anteriores, cabe ao docente da unidade curricular, em articulação com a Comissão de Curso, em função das práticas letivas adotadas, da carga de trabalho correspondente aos ECTS e do número de alunos inscritos, a definição da possibilidade de vigorarem os tipos de avaliação contínua e de avaliação mista, no âmbito da unidade curricular por si lecionada.
- 11- O regime de avaliação contínua deve, sempre que possível, ser a opção a privilegiar. A avaliação de cada unidade curricular a divulgar terá que prever as situações particulares dos alunos abrangidos pelo Estatuto do Trabalhador Estudante e de outros equiparados, beneficiários de regimes especiais de acordo com o estabelecido neste Regulamento.
- 12- No caso de unidades curriculares que funcionem em regime de seminário ou de projeto, cujas especificidades, reconhecidas pelo Conselho Científico da Escola, o exijam, aplica-se o tipo de avaliação contínua.
- 13- Os docentes responsáveis de unidades curriculares devem comunicar à Comissão de Curso, até ao final da segunda semana de cada semestre letivo, os regimes de avaliação, a proposta de calendarização das provas presenciais acordadas com os alunos, tanto incluídas na avaliação contínua como em avaliação final, ficando a Comissão de Curso encarregue de evitar a sobreposição de datas.

Esta calendarização deverá ser apresentada à Direção de Escola e publicitada até ao final da terceira semana de cada semestre.

**Artigo 18º**  
**(Épocas de exame final)**

- 1- Em cada ano letivo, em relação a cada unidade curricular e de acordo com o definido no calendário escolar, existirão as seguintes épocas de exame final:
  - a) Época normal;
  - b) Época de recurso;
  - c) Época especial.
- 2- As datas destas provas deverão ser marcadas em períodos distintos e de forma separada.
- 3- Na época normal cada aluno pode prestar provas de exame final em todas as unidades curriculares em que reúna as condições legais para tal. A aprovação está dependente da classificação obtida ao longo do semestre em componentes práticas obrigatórias, devidamente divulgadas nos termos do n.º 13 do artigo 17º.
- 4- Na época de recurso cada aluno pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cuja avaliação contínua ou exame na época normal haja faltado, desistido ou reprovado. A aprovação em época de recurso pode, no entanto, estar dependente da classificação obtida ao longo do semestre ou do ano em componentes práticas obrigatórias, devidamente divulgadas nos termos do n.º 13 do artigo 17º.
- 5- Na época especial, cada aluno pode prestar provas de exame final nas unidades curriculares a cujo exame, nas épocas normal e de recurso, não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, até um máximo de três unidades curriculares, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, o aluno reúna as condições necessárias à conclusão da componente letiva da licenciatura.
- 6- Podem ainda usufruir desta possibilidade nos termos definidos os estudantes considerados nos regimes definidos nos artigos 36º, 37º, 38º, 39º, 40º e 41º.
- 7- No caso do 2º ciclo os estudantes poderão realizar exames de época especial até ao máximo de 3 unidades curriculares no final de cada ano letivo.
- 8- Em todos estes casos a avaliação do aluno implica a prévia inscrição do estudante, pelo que nenhum estudante poderá comparecer a uma prova de avaliação de uma unidade curricular a que não esteja inscrito.

**Artigo 19º**  
**(Datas das provas)**

- 1- As datas de avaliação são definidas nas primeiras duas semanas do período letivo, por acordo estabelecido entre o docente e os alunos, sempre que o regime de avaliação o justifique e devem ser comunicadas à Comissão de Curso.
- 2- As datas de avaliação deverão respeitar o calendário escolar e não deverão ser marcadas duas avaliações para o mesmo dia para um mesmo curso, devendo para tal existir uma coordenação ao nível de cada curso por parte da Comissão de Curso.

As datas das avaliações fixadas de acordo com os números anteriores devem ser divulgadas em locais próprios do Departamento responsável pelas unidades curriculares e inseridas na página *on-line* da Universidade de Évora, no final da terceira semana de aulas.

Os exames finais decorrem nas últimas quatro semanas do semestre a que dizem respeito.

- 3- Os sábados são considerados dias úteis para a realização de provas.
- 4- As classificações finais relativas às provas realizadas na época normal têm de ser afixadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data prevista para efetuar o exame de recurso.
- 5- Os exames de época especial realizam-se de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

**Artigo 20º**  
**(Consulta de provas de avaliação e esclarecimentos)**

- 1- Após a divulgação, por afixação pública, da respetiva classificação, o estudante tem o direito de consultar os seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação.
- 2- Junto com os resultados da avaliação, o docente responsável pela unidade curricular deve tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou elementos avaliados, dentro do prazo máximo de 8 dias subsequentes à publicação dos resultados da avaliação.
- 3- Durante a consulta, o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo estudante no que se refere à correção dos seus elementos de avaliação, nomeadamente na aplicação da grelha de avaliação adotada.
- 4- O aluno que não concorde com a classificação atribuída poderá solicitar ao presidente do júri da unidade curricular em causa, no prazo máximo de 15 dias subsequentes à data da afixação pública do resultado objeto de reclamação, que a classificação lhe seja revista, para o que deverá fundamentar devidamente a sua pretensão, podendo solicitar cópia da prova.



- 5- Da decisão final do júri não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais.

**Artigo 21º**  
**(Identificação no ato da realização de provas)**

Os docentes encarregados da vigilância de provas de avaliação poderão verificar a identidade dos estudantes, devendo estes, quando solicitados, exhibir documento identificativo e cartão de estudante, sob pena de, não o fazendo, a prestação da prova lhes ficar interdita.

**Artigo 22º**  
**(Anulação de provas)**

A autoria, no decurso de prova de avaliação de conhecimentos, de conduta fraudulenta suscetível de implicar desvirtuamento dos seus objetivos, acarreta aos estudantes, a quem a responsabilidade for comprovadamente imputada, a anulação da prova, independentemente dos procedimentos disciplinares a que eventualmente haja lugar.

**Artigo 23ª**  
**(Código de conduta: fraude, plágio e incompatibilidades)**

- 1- A fraude cometida em qualquer prova de avaliação impede o estudante de concluir com aproveitamento, nesse ano letivo, a unidade curricular em causa, e de efetuar a melhoria de classificação na respetiva unidade curricular.
- 2- Verificada a fraude, o docente deve comunicar o facto ao Diretor da Escola, o qual, dependendo da gravidade do facto ocorrido, o remeterá ao Reitor para efeitos disciplinares.
- 3- O estudante tem direito ao exercício do contraditório.
- 4- Comprovada a fraude, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares em vigor.
- 5- A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 4º grau da linha colateral do estudante.
- 6- O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Diretor da Escola.
- 7- O Diretor da Escola deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se tenha verificado impedimento ou incompatibilidade.

CM



- 8- No caso de plágio detetado nas provas públicas de dissertações/trabalhos de projeto/relatórios de estágio, o aluno ficará impedido de obter aprovação, devendo reingressar para apresentação de novo trabalho e submissão a provas.

#### **Artigo 24º**

##### **(Falta de docentes a provas de avaliação)**

- 1- O docente que, por motivos de força maior e devidamente justificada, não possa comparecer na prova escrita deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir por outro docente.
- 2- Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou de serviço oficial, cabe aos serviços competentes providenciar a substituição do docente.

#### **Artigo 25º**

##### **(Falta dos estudantes a prova de avaliação).**

- 1- Sempre que um aluno falte a uma prova de avaliação por motivo de força maior, poderá solicitar, no prazo de cinco dias, a sua realização numa data posterior.
- 2- Constitui motivo de força maior:
  - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
  - b) Doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovados;
  - c) Cumprimento de obrigações legais;
  - d) Outras razões devidamente reconhecidas nos Regulamentos de cada Escola.
- 3- A justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respetivos documentos comprovativos e apresentada ao docente da unidade curricular no prazo máximo de 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante.
- 4- Compete ao presidente do júri da unidade curricular avaliar e decidir sobre o carácter de força maior invocado pelo aluno, nas situações referidas na segunda parte do número anterior, devendo dar resposta, por escrito, nos cinco dias subsequentes à entrega da referida justificação.

**Artigo 26º**  
**(Pautas de resultados finais)**

- 1- O presidente de júri da unidade curricular é obrigado a entregar nos Serviços Académicos as pautas de resultados finais ou outros suportes de informação adequados que as substituam nos quinze dias subsequentes ao termo do período dos respetivos exames finais, sob pena de sanções disciplinares.
- 2- A avaliação só será considerada finalizada após receção das pautas, validadas pelo júri, nos Serviços Académicos. A receção nos serviços deve ocorrer no período anteriormente fixado.

**Artigo 27º**  
**(Constituição de júris de avaliação)**

- 1- Os júris de avaliação de conhecimentos são constituídos por unidade curricular, cabendo-lhes a determinação e a publicação de todas as classificações.
- 2- O júri é composto por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco, devendo integrar obrigatoriamente, pelo menos, um professor, que presidirá.
- 3- Sempre que o exame de uma unidade curricular inclua prova oral, esta será pública e só poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, dois elementos do júri.
- 4- A iniciativa de organização dos júris das várias unidades curriculares pertence ao conselho do departamento responsável pelo ensino dessas unidades curriculares, devendo a respetiva constituição ser submetida a homologação pelo Diretor da Escola e divulgada no espaço a tal reservado do sistema de informação da UE.

**Artigo 28º**  
**(Incompatibilidades na constituição de júris de avaliação)**

- 1- Dos júris não poderão fazer parte cônjuges, parentes ou afins dos alunos na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral e, bem assim, os que sejam ou tenham sido seus tutores jurídicos.
- 2- O membro do júri que se encontre em qualquer das situações referidas deverá, logo que dela tiver conhecimento, declarar, por escrito, a existência da incompatibilidade.
- 3- O ato em que intervenha um membro do júri relativamente ao qual se verifique alguma das aludidas incompatibilidades será nulo e de nenhum efeito.



## **CAPÍTULO VII**

### **Melhoria de Classificação**

#### **Artigo 29.º** **(Requerimento)**

- 1- Qualquer aluno que haja obtido aprovação em unidades curriculares do seu curso e pretenda melhorar as respetivas classificações poderá requerer, em impresso próprio disponível na área do Estudante do Portal da Universidade, a realização de exame para melhoria de nota nessas unidades curriculares, mesmo que a referida aprovação não tenha sido obtida através de exame final.
- 2- Os exames para melhoria de nota no 1º ciclo deverão ser realizados nos dois anos subsequentes à obtenção da prova e têm lugar na época normal ou na época de recurso.
- 3- No caso dos estudantes do 2º ciclo os exames para melhoria de nota poderão ser realizados na época de recurso do respetivo semestre do mesmo ano letivo ou, em alternativa, na época especial do ano letivo em que estão inscritos em unidades curriculares.
- 4- Os alunos finalistas apenas podem requerer exames para melhoria de nota na época especial do ano em que são finalistas. O número máximo de melhorias requeridas será de três exames dependendo do número de exames que o aluno pretenda realizar para conclusão do plano de estudos. Ao aluno, na época especial de Setembro só será permitido requerer o máximo de três exames, independentemente da finalidade, conclusão do curso ou melhoria de nota.

#### **Artigo 30º** **(Restrições)**

- 1- Qualquer que seja a situação escolar do aluno, este só pode requerer exame para melhoria de nota uma única vez em cada unidade curricular.
- 2- A melhoria de classificação não pode ser requerida após a candidatura a um 2º ciclo como diplomado, nem após a realização das provas públicas no caso dos mestrados integrados e dos 2º ciclos.
- 3- A falta de comparência do aluno ao exame para melhoria de nota não pode ser invocada como fundamento para requerer de novo o mesmo exame, salvo faltas justificadas e motivadas por razões de força maior de acordo com o disposto no artigo 25º. Nestes casos o estudante usufrui de 5 dias para entregar a justificação necessária.
- 4- Não se realizam exames para melhoria de nota na época especial, à exceção dos alunos que se encontrem em condições de concluir o curso de licenciatura nesse ano letivo e dos alunos de mestrado integrado e de 2º ciclo tal como é indicado no ponto 3 do artigo 29º. Os exames só podem ser requeridos se o aluno não tiver requerido a emissão da carta de curso ou certidão de conclusão.

**Artigo 31º**  
**(Classificação final)**

No caso de obter aprovação no exame para melhoria de nota, a classificação com que o aluno fica na unidade curricular é a melhor das duas; no caso de não comparecer a exame, desistir ou reprovar, manterá a classificação que já tinha.

**Artigo 32º**  
**(Taxa de exame)**

A melhoria de nota está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pelo Conselho de Gestão, devendo constar da Tabela de Emolumentos estabelecida anualmente e ser paga no ato de inscrição.

**CAPÍTULO VIII**  
**Regimes de Funcionamento**

**Artigo 33º**  
**(Regimes de funcionamento de estudos)**

Os ciclos de estudo podem ser lecionados em regime diurno, pós-laboral ou em regime de ensino a distância, de acordo com o definido no edital e nas condições relativas ao seu funcionamento.

**Artigo 34º**  
**(Regime pós laboral)**

- 1- Os ciclos de estudo poderão ser oferecidos em regime pós laboral sempre que as necessidades dos públicos alvo assim o justifiquem.
- 2- Os estudantes inscritos neste regime só poderão ser convocados para momentos de avaliação realizados durante o horário de funcionamento do curso, exceto nas épocas de exame e de exame de recurso.

**Artigo 35º**  
**(Ensino a distância)**

- 1- Os ciclos de estudo lecionados em ensino a distância regem-se pelas normas definidas para os cursos presenciais à exceção do disposto nos pontos seguintes.
- 2- Cada unidade curricular deverá definir, pelo menos, dois momentos ou trabalhos de avaliação por semestre.

*CM*

- 3- Cada aluno tem a obrigação de se dotar do equipamento necessário ao acompanhamento do ensino a distância.

## **CAPÍTULO IX**

### **Regimes Especiais de Frequência**

#### **Artigo 36º** **(Estudantes eleitos para os órgãos de gestão da Universidade)**

- 1- Os estudantes eleitos para o Conselho Geral, Senado Académico, Assembleia de Representantes das Escolas, Conselho Pedagógico das Escolas e Comissões de Curso beneficiam de condições especiais para a frequência dos seus cursos, nos termos dos números seguintes.
- 2- Durante os seus mandatos, os estudantes referidos no número anterior têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertencem, no caso de estas coincidirem com o horário letivo.
- 3- Os estudantes eleitos para o Senado Universitário e para o Conselho Pedagógico têm ainda direito, enquanto durarem os respetivos mandatos, ao regime especial previsto para os Dirigentes Associativos.
- 4- Para usufruir dos benefícios a que se refere o n.º 1, o aluno não poderá faltar, mais de duas vezes seguidas ou de três interpoladas, às reuniões do órgão a que pertence.
- 5- Para os efeitos do número anterior, o registo de assiduidade do aluno às reuniões aí previstas deverá ser averbado pelo serviço de secretariado do respetivo órgão.

#### **Artigo 37º** **(Estudantes atletas)**

- 1- Os estudantes da Universidade que se encontrem devidamente inscritos na Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) e que façam parte de uma equipa da Universidade de Évora que dispute os campeonatos nacionais universitários passam a beneficiar de condições especiais para a frequência dos seus cursos, nos termos dos números seguintes. Para tal deverão entregar no início de cada ano letivo declaração em como fazem parte da Federação Académica do Desporto, devidamente assinada e autenticada.
- 2- Os estudantes referidos no número anterior têm direito à relevação de faltas motivadas pela comparência a jogos ou outro tipo de provas, no caso desta coincidir com o horário letivo, tanto no dia da realização como no dia posterior, se as provas se realizarem a uma distância superior a 200 km, ficando a relevação de faltas dependente da apresentação de documento comprovativo da comparência no acontecimento desportivo em causa.



- 3- Os estudantes referidos no n.º 1 têm ainda direito:
- a) A requerer um exame na época especial, para além daqueles a que tiverem direito pela regulamentação em vigor;
  - b) A realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o docente, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto devido à realização de provas desportivas inadiáveis, exceto no caso de entrega de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 4- O exercício dos direitos consagrados no número 3 depende da satisfação dos seguintes requisitos:
- a) Participação em, pelo menos, 75% dos jogos na modalidade em que se inscreveu nas provas oficiais organizadas sob a égide da FADU, assim como nas provas organizadas pela Associação Académica da Universidade de Évora;
  - b) Participação em, pelo menos, 75% dos treinos de preparação para os jogos referidos na alínea anterior;
  - c) Apresentação de comprovativo do carácter inadiável das provas desportivas referidas na alínea **b)** do número 3;
  - d) Estar incluído no grupo de atletas que integram as equipas da Universidade de Évora, as quais não podem exceder os seguintes números de atletas: andebol - 16 atletas; basquetebol - 14 atletas; futebol de onze - 22 atletas; futebol de cinco - 12 atletas; voleibol - 14 atletas; *rugby* - 18 atletas; outras modalidades desportivas individuais -15 atletas;
  - e) Reconhecimento, pelo gestor desportivo da Universidade de Évora com aprovação do Diretor do proto-departamento de desporto e saúde da Universidade de Évora da qualidade da equipa em que o estudante se integra.
- 5- A inclusão de outras modalidades e a alteração do número de atletas constantes da alínea **d)** do número anterior carecem da aprovação do Reitor.
- 6- Os comprovativos da comparência do aluno em acontecimento desportivo a que se refere o n.º 2, bem como da satisfação dos requisitos constantes do n.º 4 serão emitidos pelo gestor desportivo da Universidade de Évora, a pedido dos interessados.

**Artigo 38º**  
**(Atletas de alta competição)**

Aos atletas de alta competição será aplicado o regime prescrito pela lei em vigor.



**Artigo 39º**  
**(Estudantes elementos dos coros, tunas, voluntariado e outros grupos de idêntica natureza)**

- 1- Os estudantes que fazem parte, há mais de um ano, dos coros, tunas, voluntariado e outros grupos considerados pelo Reitor como tendo uma ação cultural e recreativa que prestigie a Universidade de Évora passam a beneficiar de condições especiais para a frequência dos seus cursos, nos termos dos números seguintes, devendo para tal entregar no início de cada ano letivo declaração comprovativa devidamente assinada em como a integram.
- 2- Os estudantes referidos no número anterior têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência a espetáculos ou acontecimentos culturais, no caso desta coincidir com o horário letivo, ficando a relevação de faltas dependente da apresentação de documento comprovativo da comparência nos espetáculos culturais em causa.
- 3- Os estudantes referidos no n.º 1 têm ainda direito:
  - a) A requerer um exame na época especial, para além daqueles a que tiverem direito pela regulamentação em vigor;
  - b) A realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o docente, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto devido à realização de espetáculos ou outro tipo de acontecimentos culturais inadiáveis.
- 4- O exercício dos direitos consagrados no n.º 3 depende da participação cumulativa do aluno em, pelo menos, 75% dos acontecimentos em que o grupo atuou nos últimos seis meses e em idêntica percentagem dos ensaios realizados pelo grupo no mesmo período de tempo.
- 5- Os comprovativos da comparência do aluno aos espetáculos culturais a que se refere o n.º 2, bem como da satisfação dos requisitos constantes do n.º 4 serão emitidos pelo responsável do grupo cultural reconhecido pelo Senado Universitário.
- 6- O voluntariado exercido pelos estudantes no contexto da Universidade de Évora é entendido como o conjunto de atividades de interesse educativo, social ou comunitário, enquadradas por projetos, programas ou outras formas de intervenção que visem responder a necessidades individuais, grupais ou da comunidade académica em geral, desenvolvidas sem fins lucrativos. São considerados voluntários os estudantes que dediquem pelo menos três horas semanais, ao longo de um semestre, às atividades referidas anteriormente, devendo existir certificação da sua realização pela entidade ou serviço responsável pelas ações neste âmbito.

#### **Artigo 40º**

##### **(Estudantes presidentes de associações e núcleos estudantis)**

- 1- Os estudantes da Universidade de Évora presidentes de associações e núcleos estudantis usufruem do regime especial previsto na Lei 23/2006 de 23 Junho para os dirigentes associativos.
- 2- Para usufruto destes direitos devem as associações e núcleos estudantis fazer entrega de certidão da ata da tomada de posse dos órgãos referidos no nº 1.
- 3- Os alunos detentores deste estatuto usufruirão destes direitos enquanto exercerem os cargos para os quais foram eleitos. O dirigente estudantil que cesse os suspenda o exercício da sua atividade associativa perde os direitos previstos no nº 1.

#### **Artigo 41º**

##### **(Estudantes com necessidades educativas especiais)**

Os estudantes da Universidade de Évora com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas, beneficiam de estatuto especial para a frequência dos seus cursos, nos termos do Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais.

#### **Artigo 42º**

##### **(Trabalhador-estudante)**

- 1- O estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido anualmente nos Serviços Académicos, até 31 de Outubro para os semestres ímpares e até 15 de março para os semestres par.
- 2- Para requerer o estatuto, o aluno deverá comprovar a qualidade de trabalhador-estudante de uma das seguintes formas:
  - a) Entrega de documento comprovativo da inscrição na Segurança Social (para o Setor Privado);
  - b) Declaração da entidade patronal, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social (setor privado);
  - c) Entrega de documento autenticado das instituições públicas, onde conste o número de inscrição na Segurança Social (para o setor público);
  - d) No caso de ser trabalhador independente deve entregar declaração de início /reinício da atividade emitida pela repartição de Finanças;



- e) No caso de o requerente frequentar curso ou programa de formação deve entregar uma declaração atualizada da entidade patrocinadora do curso ou programa, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, que explicita uma duração mínima de 6 meses, para os estudantes que se encontrem a frequentar curso de formação profissional a tempo inteiro com duração igual ou superior a seis meses.
- 3- O estatuto de trabalhador-estudante em situação de desemprego involuntário deve ser comprovado através de documento emitido pelo Centro de Emprego.
  - 4- O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser solicitado em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.
  - 5- Considerando que, nos termos da Lei, os trabalhadores-estudantes:
    - a) Não estão sujeitos à frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado curso;
    - b) Não estão sujeitos a regimes de prescrição ou que impliquem mudança de estabelecimento de ensino;
    - c) Não estão sujeitos a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de sessões coletivas por unidade curricular;

Nas unidades curriculares que tenham atividades laboratoriais, ou outras que obriguem a atividades imprescindíveis para a aprovação na respetiva unidade curricular, devem ser asseguradas, sempre que possível, outras modalidades de ensino-aprendizagem, a combinar com o docente e que capacite igualmente o trabalhador-estudante nos objetivos da unidade curricular.

O trabalhador-estudante deverá fazer prova da não autorização da entidade patronal para a frequência das sessões coletivas.

- 6- O trabalhador-estudante tem direito a requerer exames a três unidades curriculares em época especial.
- 7- Os docentes das unidades curriculares que ocorram em horário pós-laboral, devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como os serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante decorram, na medida do possível, no mesmo horário.
- 8- O trabalhador-estudante deve contactar o docente da unidade curricular nos 15 dias após a obtenção dessa condição, de forma a informá-lo da mesma e, caso se aplique, articular o disposto na alínea c) do nº 5, sob riscos de não se aplicar o regime especial de avaliação.

**Artigo 43º**  
**(Estudante a tempo parcial)**

Os estudantes da Universidade de Évora que desejem usufruir do regime de tempo parcial, beneficiarão de estatuto especial para a frequência dos seus cursos, nos termos do Regulamento do Estudante a tempo parcial.

**CAPÍTULO X**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 44º**  
**(Formações específicas)**

A formação conducente a profissões sujeitas a regulamentação comunitária é objeto de regulamento próprio em todas as situações que colidam com este regulamento, nos termos da Lei n.º 9 de 2009 de 4 de Março que transpõe para a Ordem Jurídica Interna o disposto na Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e da Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro.

**Artigo 44º**  
**(Prolongamento do ano letivo)**

Sempre que circunstâncias excepcionais de calendário não permitam garantir a duração mínima das épocas de exame e das pausas pedagógicas poderá o Reitor determinar, por despacho, que o semestre letivo seja prolongado por tantos dias úteis quantos os necessários para cumprimento dos referidos períodos mínimos.

**Artigo 45º**  
**(Entrada em vigor)**

As disposições do presente regulamento entram em vigor no ano letivo de 2012/2013.

É revogada a Ordem de Serviço N.º 7/2008, de 2 de julho.

Universidade de Évora, 23 de agosto de 2012.

O Reitor



Carlos Braumann